



OFÍCIO N.

Prefeitura Municipal de Jambeiro

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 43, DE 30 DE MARÇO DE 1.963.-

Autoriza o Poder Executivo Municipal a Organizar projetos para a aplicação dos recursos provenientes do "FUNDO DE DEFESA DO CAFÉ", outorgados ao Município e de outras providências.-

JORGE PEREIRA, Prefeito Municipal de Jambeiro, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal decretou e ele promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a organizar projetos para aplicação dos recursos provenientes do "FUNDO DE DEFESA DO CAFÉ", outorgados a este Município.-

ARTIGO 2º - Fica ainda o Poder Executivo Municipal autorizado a apresentar a quem de direito os projetos especificados no artigo anterior.-

ARTIGO 3º - Para cumprimento de que dispõem os artigos anteriores, fica o Prefeito Municipal autorizado a receber os mencionados recursos provenientes do "FUNDO DE DEFESA DO CAFÉ", dando aos mesmos os destinos indicados pela Junta Administrativa do Instituto Brasileiro de Café.-

ARTIGO 4º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-

Prefeitura Municipal de Jambeiro, 30 de Março de 1.963.-


JORGE PEREIRA
Prefeito Municipal.

Registrada e publicada na Secretária da Prefeitura Municipal de Jambeiro, aos 30 de Março de 1.963.-


PAULO ALVES PEREIRA
SECRETÁRIO SUBST.